

Minuta

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 881, de 2019)

Dê-se à ementa e ao art. 1º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, a seguinte redação, bem como altere-se a redação do art. 421 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), na forma do art. 7º da referida Medida Provisória:

“Institui regras relativas à livre iniciativa, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.”

“**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre regras relativas à livre iniciativa e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 1º, no parágrafo único do art. 170 e no caput do art. 174 da Constituição.”

“**Art. 7º** .....

‘Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato, observadas as regras relativas à livre iniciativa.

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Não nos parece de bom som afirmar que uma lei estabelece uma declaração de direitos. Isso pode gerar problemas hermenêuticos, dando espaço, por exemplo, para a interpretação de que essa lei seria uma mera diretriz normativa sem caráter vinculante. Declarações e manifestos não devem ser objetos de lei.

Portanto, para evitar incompreensões como essa, a presente emenda afasta o uso da expressão Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.



Sala da Comissão,

Senador DÁRIO BERGER

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Dário Berger', is written over the printed name. The signature is stylized and somewhat abstract, with a long horizontal stroke extending to the right.

SF/19015.63157-38